

REGIMENTO INTERNO DO NUCLEO GESTOR PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE NATAL/RN.

Aprovado na reunião do NGPD no dia

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO NUCLEO

Art. 1º - O Núcleo Gestor do Processo de Revisão do Plano Diretor da Cidade de Natal/RN, instituído pela Resolução nº 01.2019 Concidade/Natal é organizado sob a forma de Colegiado e tem como objetivo: acompanhar e avaliar as discussões nas diversas instâncias (Grupos de Trabalho, Audiências, Conferências, Oficinas, etc) relativas ao processo de revisão do Plano Diretor de Natal, ora em desenvolvimento pela SEMURB, zelando pela efetiva participação da sociedade em todo o processo de revisão.

Art. 2º - Compete ao Núcleo Gestor acima caracterizado:

I. O acompanhamento e monitoramento do Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 082, de 21 de junho de 2007;

II. Mobilizar os membros dos Conselhos Municipais e a população em geral para participar dos eventos destinados à produção da Leitura da Cidade, do processo de escolha dos Delegados eleitos para votação da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Conferência da Revisão do Plano Diretor, a ser encaminhada ao Poder Legislativo local;

III. a aprovação das propostas dos regimentos que conduzirão as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas e nos grupos de trabalho;

IV. a proposição de ajustes pertinentes e complementação de estudos que subsidiem à revisão do plano diretor;

V. a avaliação, juntamente com a Coordenação Técnica, de solicitações de novas reuniões e audiências públicas, de acordo com a necessidade de aprofundamento das matérias que estão sendo desenvolvidas em cada fase do processo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Núcleo Gestor é composto por 22 membros, assim distribuídos e designados por força da Portaria 04.2019 – Concidade Natal:

- a) 16 membros do Concidade Natal assim distribuídos
 - I- 11 representantes do poder público municipal
 - II- 1 representante das Instituições de Ensino e Pesquisa;
 - III- 1 representante dos movimentos populares;
 - IV- 1 representante dos agrupamentos de bairros;
 - V- 1 representante das Organizações Não Governamentais - ONGs;

VI- 1 representante de entidades e instituições do segmento empresarial;

b) Um membro externo ao Concidade Natal, eleito por seu plenário, representante do segmento de entidades profissionais representativas de classes;

c) 5 membros representantes dos conselhos municipais voltados para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade, instituídos como câmaras temáticas permanentes do Concidade Natal, assim definidos:

I - 1 representante do CMTMU

II - 1 representante do CONHABINS

III - 1 representante do COMSAB

IV - 1 representante do CONPLAM

V - 1 representante do COMCIT

§ 1º - A Coordenação do Grupo é definida pelo Presidente do Concidade Natal através de portaria específica, devendo, em caso de substituição, ser emitida nova portaria.

§ 2º - A alteração da composição do Grupo é atribuição do Presidente do Concidade;

§ 3º - Considerando a abrangência e diversidade dos assuntos a serem discutidos, o Núcleo Gestor, por maioria simples de seus membros, poderá convidar representantes de outros segmentos, apenas na condição de apoio técnico ou operacional, não participando, de forma direta, do processo de decisão.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Colegiado terá reuniões ordinárias, semanalmente às quartas-feiras, no horário das 9 às 12hs, e, sempre que necessário, a qualquer dia e horário, podendo, para tanto, ser sugerida por quaisquer dos membros e convocadas pelo Coordenador do Núcleo ou pelo Presidente do Conselho da Cidade de Natal;

§ 1º - Todas as reuniões ordinárias e, sempre que possível, as extraordinárias, terão a presença do Secretária-Executiva do Concidade, ou, na falta desta, de um secretário *ad-hoc*, a quem caberá a tarefa de lavrar uma ATA, onde deverão ser registradas todas as decisões do Grupo;

§ 2º - Até às 16hs das segundas-feiras que antecederem às reuniões ordinárias, os membros do Núcleo Gestor deverão enviar para a Coordenação, itens para a formação da respectiva pauta, visando o melhor aproveitamento destas;

§ 3º - As decisões do Núcleo deverão ser tomadas, sempre, por consenso ou, na falta deste, por maioria simples de votos dos presentes. Em havendo empate o voto de “Minerva” será do coordenador do Núcleo Gestor;

§ 4º - O primeiro procedimento de cada reunião será a leitura e aprovação da ATA da reunião anterior.

§ 5º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 8 (oito) participantes do núcleo gestor;

DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Núcleo Gestor:

- I - Convocar os membros do Núcleo Gestor para as reuniões e demais atividades inerentes ao Núcleo;
- II - Manter estrutura operacional visando montar um sistema de controle para acompanhamento da evolução das atividades desenvolvidas;
- III - Dirimir as questões de ordem;
- IV - Expedir documentos decorrentes de decisões do Grupo;
- V - Convocar a SEMURB para eventuais reuniões, sempre que estas se fizerem necessárias;
- VI - Designar integrante(s) do Núcleo Gestor para representá-lo em atividades inerentes ao processo de revisão.

Art. 6º - Compete aos demais membros:

- I - Comparecer a todas as reuniões, ordinárias ou não;
- II - Estudar e relatar matérias que lhes forem requeridas;
- III - Sugerir procedimentos para a melhoria contínua dos trabalhos desenvolvidos;
- IV - Sugerir itens para a pauta das reuniões;
- V - Participar de eventos relacionados à revisão do Plano Diretor, mesmo que organizados por outras instâncias;
- VI - Representar o Núcleo Gestor em eventos externos relacionados com o tema, desde que e tão somente após designação do Coordenador do Núcleo ou do Presidente do CONCIDADE;

§ 1º - O membro será desligado do Núcleo Gestor se computada sua falta em duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa devidamente aprovada pelo Núcleo Gestor.

§ 2º - Em caso de desligamento de algum membro, o prazo de substituição é de 10 dias. No caso de conselheiro do Concidade Natal, a nova indicação será do Presidente do Conselho; e no caso de membro externo, pela entidade ou conselho que o designou.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

Art. 7º - Todas as atividades previstas no cronograma de revisão do Plano Diretor de Natal devem ser apresentadas pela SEMURB ao Núcleo Gestor, o qual designará a representação mínima para acompanhamento de cada atividade, entre seus membros.

Art. 8º - A equipe designada para acompanhar as atividades de revisão deverá, ao seu término apresentar em forma de breve relato as considerações pertinentes, sejam para informes ou para ajustes ao processo, durante as reuniões do grupo.

Art. 9º - Os membros do Núcleo Gestor que observarem inconsistências no processo deverão solicitar a inclusão do assunto na pauta da próxima reunião.

Art. 10 - Acompanhar o processo de recebimento de sugestões, reclamações e pedidos de informação pela SEMURB sobre assuntos afetos às atribuições deste núcleo gestor.

Art. 11 - A necessidade de novas atividades de aprofundamento das matérias que estão sendo desenvolvidas em cada fase do processo serão avaliadas e decididas em conjunto com a Coordenação Técnica do Processo de Revisão.

Art. 12 - Manter rigoroso acompanhamento do cumprimento dos cronogramas previstos para o desenvolvimento das atividades da SEMURB e equipes técnicas respectivas;

DA MOBILIZAÇÃO PARA REVISÃO PARTICIPATIVA

Art. 13 – Os membros do Núcleo Gestor, considerando sua representação, deverão mobilizar os Conselhos Municipais e a população em geral para participar dos eventos destinados à produção da Leitura da Cidade, do processo de escolha dos Delegados eleitos para votação da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Conferência da Revisão do Plano Diretor, por meio das redes sociais, disponibilização de entrevistas à imprensa e outros meios.

Art. 14 - O Núcleo Gestor deverá manter sempre atualizados os Conselheiros do Concidade e suas Câmaras Temáticas, disponibilizando no ambiente virtual do Conselho os estudos e análises concluídas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Este regimento poderá ser alterado, em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por decisão favorável de, no mínimo, 12 (doze) de seus 22 (vinte e dois) membros.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela coordenação do Núcleo Gestor.

FERNANDO FERNANDES
Coordenador do Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor de Natal